



Empresa de Viação Terceirense, Lda

Exmº. Senhor

Presidente da Comissão Permanente  
de Economia  
Assembleia Legislativa da RAA  
Rua Marcelino Lima  
9901 – 858 HORTA

Sua Ref.  
Nossa Ref. 26/A/2015

Angra, 2015.AGO.12

**ASSUNTO: Parecer**

Exmº. Senhor,

Conforme solicitado no Vosso officio 3084, de 15/07/15 e relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº. 52/X – Altera o Decreto Legislativo Regional Nº. 23/2006/A, de 12 de Junho, cumpre-nos informar seguinte:

1 – O transporte de alunos na Região Autónoma dos Açores, principal publico alvo da legislação em apreço, tem particularidades sem comparação com o que se processa noutras regiões do País, utilizando a rede de transporte regular colectivo de passageiros como meio principal, complementada através do recurso aos designados “alugueres escolares” para a situações mais específicas, operados pelos concessionários de transportes regulares e também por outras entidades publicas e privadas.

2 – O sistema actual de contratualização do transporte escolar com os operadores de transporte regular resultou da adaptação progressiva de carreiras, horários, percursos e frotas, conciliando o interesse das populações com as necessidades das Escolas, tendo como restrição as dotações do orçamento regional para o sector e a sustentabilidade das próprias empresas.

3 – A Região Autónoma dos Açores tem hoje um sistema de transporte colectivo terrestre de passageiros, operado basicamente por empresas privadas que prestam um bom serviço público com reduzida comparticipação financeira estatal.

4 – Vemos como muito positivo todas as iniciativas que visem regular esta tipologia de transporte, salvaguardando naturalmente e acima de tudo a segurança mas também as exigências técnicas e legais, bem como garantir as normas de sã concorrência.

5 - Entendemos também como necessário e urgente a clarificação através de regulamentação de alguns pontos da actual legislação que se encontram desadequados face à experiencia dos últimos anos.



Empresa de Viação Terceirense, Lda

6 – Tendo presente o enquadramento acima expresso, somos do parecer que se devem manter os princípios gerais do actual Decreto Legislativo Regional, alterando-se apenas os seguintes aspectos:

- a) Retirar o transporte regular sem excepções do âmbito deste diploma;
- b) Que seja da responsabilidade da entidade contratante do transporte a presença e comprovação da idoneidade do(s) engarregado(s) reforçando as suas obrigações e respectivas competências;
- c) Que todas as viaturas afectas a este tipo de transporte, independentemente da entidade operadora, deverão ter as mesmas regras de licenciamento;
- d) Que todos os motoristas envolvidos deverão ser portadores de certificado de capacidade técnica;

7 – Não devem no nosso entender ser alterados os restantes pontos propostos, nomeadamente a necessidade de novo licenciamento para os actuais detentores de alvará para a actividade de transporte colectivo regular de passageiros, por se tratar de uma duplicação de procedimentos.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Gerência,

Empresa de Viação Terceirense, Lda  
Rua Dr. Sousa Meneses, 15  
9700 - 194 Angra do Heroísmo  
Contribuinte nº 512003084

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2464 Proc. n.º 105
Data	015/08/18 N.º 52/X